



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 036 / 2019

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 90, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município combinado com os art. 30 da Lei municipal nº 620, de 13/08/2013, alterada pela Lei municipal nº 776, de 18/12/2018 e art. 88, inciso IV da Lei federal nº 8.090, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a quem cabe geri-lo e administrá-lo como órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sendo responsável também pela fixação de critérios de sua utilização e elaboração do Plano de Aplicação de seus recursos, conforme o disposto no art. 2º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, o que fará por meio de Deliberações em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de políticas e programas anuais e plurianuais de governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA antes de sua incorporação ao orçamento geral do Município para encaminhamento ao Legislativo.

§ 3º. A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo Coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º. As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o Coordenador do referido FMDCA.

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I - dotações específicas consignadas anualmente no Orçamento do Município;

II - transferências de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais,



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

estaduais e municipais, para repasse às entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – outros recursos que porventura lhe foram destinados.

Parágrafo único. Em caso de doações nos termos do inciso VII deste artigo para fins de dedução do imposto apurado na declaração do imposto, e na declaração de ajuste anual feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme instruções da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. As dotações orçamentárias previstas pelo Órgão Executor, ou seja, pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e do adolescente do município, serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica ou outra agência bancária oficial disponível.

Art. 6º. O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a que se refere este Decreto.

Art. 7º. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13/07/1990) e legislações aplicáveis.

Art. 8º. Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados para políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas que prestem serviços de assistência social em âmbito municipal se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo-se à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com os respectivos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o artigo 3º, inciso III, deste Decreto.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais mediante prévias autorizações legislativas.

Art. 11. O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família ou outra que venha substituí-lo.

Art. 12. O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será um servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, auxiliado pelo serviço de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Secretaria Municipal de Finanças;

V - firmar, com o responsável pelo controle orçamentário, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - apresentar à Secretária Municipal de Ação Social e Assuntos da Família a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - assinar, em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamentos, cheques e autorizações de débitos em contas e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica, Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, e submetido para



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do (FMDCA) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei municipal nº 620/2013, que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e desde que aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA);

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - o investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º. A vedação do inciso V poderá ser afastada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Resolução, e na qual se estabeleçam as formas e os critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da infância e da adolescência, observada a legislação aplicável, segundo permissivo constante da Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 14 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 2 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

